

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000534/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015018/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102527/2020-82  
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.014368/2019-29  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS, CNPJ n. 95.180.121/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO BARCK;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, CNPJ n. 92.964.451/0001-67, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO JORGE COUTO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em transporte rodoviário de carga seca**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amarel Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Mauricio Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS,**

Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Florianópolis/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sapianga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberí/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PARCELAMENTO DAS RESCISÕES**

Considerando o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal, bem como o prejuízo no fluxo de caixa das empresas, estabelecem as partes convenientes que, em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado, os valores rescisórios poderão ser objeto de parcelamento, nos seguintes termos:

**Parágrafo Único** - O valor rescisório líquido constante do TRCT, se necessário, poderá ser parcelado, no máximo, em até 6 (seis) parcelas. Como forma de manter o patamar remuneratório do empregado dispensado, em nenhuma hipótese o valor da parcela poderá ser menor do que a média remuneratória do empregado (deve-se projetar a média remuneratória nesse sentido com base no período dos últimos 12 meses).

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Como forma de manter os postos de trabalho, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, a critério da empregadora, de todos (ou de parte) os seus empregados, independentemente do patamar remuneratório, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, permitido o fracionamento em até 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 1º** - A suspensão disposta no “caput” será formalizada mediante termo aditivo, com prazo de antecedência mínimo de 48h em relação ao seu início.

**Parágrafo 2º** - O período de suspensão do contrato será desprezado do período aquisitivo de férias, de modo que a sua contagem será retomada de onde havia parado antes da suspensão, não gerando ao empregado qualquer ônus ou desconto previsto no art. 130 da CLT.

**Parágrafo 3º** - Durante o período de suspensão o empregado não prestará qualquer tipo de trabalho e a empresa ficará desobrigada de pagar salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários dele decorrentes.

**Parágrafo 4º** - Durante o período de suspensão, o empregado fará jus aos benefícios de que trata o artigo 8º, §2º, I, da MP 936/2020.

**Parágrafo 5º** - Empresas com receita bruta anual de até R\$ 4.8 milhões não precisam pagar ajuda compensatória mensal ao empregado; enquanto as empresas com receita bruta anual superior a R\$ 4.8 milhões deverão pagar ajuda compensatória mensal obrigatória no patamar de 30% do salário do empregado, mas em caráter indenizatório, sem incidir em qualquer verba trabalhista ou previdenciária.

**Parágrafo 6º** - É assegurado ao empregado garantia de emprego contra dispensa imotivada durante o período de suspensão ora acordado, e, após o restabelecimento da normalidade contratual, por período idêntico ao da presente suspensão.

**Parágrafo 7º** - Em virtude da adoção dessa modalidade de suspensão contratual, prevista nesta cláusula, o empregado poderá, se for o caso, postular o recebimento do “benefício emergencial de preservação do emprego e da renda” de acordo com os critérios do governo federal.

**Parágrafo 8º** - A empregadora fica obrigada a informar a suspensão do contrato de trabalho ao Ministério da Economia, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de celebração do aditivo (art. 5º, §2º, I, da MP 936/2020), sob pena de, em não o fazendo, arcar com a remuneração integral do empregado até que a informação seja prestada (art. 5º, §3º, I, da MP 936/2020). Igualmente a empregadora deverá comunicar ao sindicato profissional, acerca dos trabalhadores abrangidos pela presente medida, sendo que a comunicação poderá ser feita por e-mail ou outra forma, a critério da empresa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO JORNADA DE TRABALHO E SALARIO**

Fica facultada a redução salarial, proporcional à redução de jornada laboral, até a proporção de 70% (setenta por cento), a critério da empregadora, de todos (ou de parte) os seus empregados, independentemente do patamar remuneratório, durante o período máximo de 90 dias, consecutivos ou não, dentro do período de calamidade pública.

**Parágrafo 1º** - Recomenda-se que sejam praticados um dos percentuais estabelecidos pela MP 936/2020, quais sejam 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento). Destaca-se que se

outros percentuais de jornada e salário forem praticados, deverão ser observadas as disposições do artigo 11, §§ 1º e 2º, I, II, III e IV, da MP 936/2020.

**Parágrafo 2º** - A redução salarial disposta no “caput” será formalizada mediante termo aditivo, com prazo de antecedência mínimo de 48h em relação ao seu início.

**Parágrafo 3º** - O valor do salário-hora deverá ser preservado.

**Parágrafo 4º** - É assegurado ao empregado garantia de emprego contra dispensa imotivada durante o período de suspensão ora acordado, e, após o restabelecimento da normalidade contratual, por período idêntico ao da presente suspensão.

**Parágrafo 5º** - Em virtude da adoção dessa modalidade de suspensão contratual, prevista nesta cláusula, o empregado poderá postular o recebimento do “benefício emergencial de preservação do emprego e da renda” de acordo com os critérios do governo federal.

**Parágrafo 6º** - A empregadora fica obrigada a informar a redução de jornada e salário ao Ministério da Economia, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de celebração do aditivo (art. 5º, §2º, I, da MP 936/2020), sob pena de, em não o fazendo, arcar com a remuneração integral do empregado até que a informação seja prestada (art. 5º, §3º, I, da MP 936/2020). Igualmente a empregadora deverá comunicar ao sindicato profissional, acerca dos trabalhadores abrangidos pela presente medida, sendo que a comunicação poderá ser feita por e-mail ou outra forma, a critério da empresa.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

Durante o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, as empresas ficam autorizadas a se utilizar do banco de horas previsto no artigo 14, da Medida Provisória nº 927/2020, podendo inclusive o empregador utilizar-se do regime especial de compensação caso opte pela cessação da prestação de serviços, pela concessão de folgas adicionais ao empregados, pela aplicação de jornadas parciais, dentre outras hipóteses.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO o despacho do Presidente da República (mensagem nº 93), encaminhado ao Congresso Nacional, onde é requerido o reconhecimento do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020, em *“função da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) viabilizará o funcionamento do Estado, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia brasileira”*;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, através do qual o Governo do estado do Rio Grande do Sul decreta estado de calamidade pública, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a pandemia COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a preocupação e necessidade de preservação da saúde e vida dos trabalhadores representados pelo sindicato representante da categoria profissional firmatário do presente instrumento;

CONSIDERANDO as disposições do art. 444, 486, 501, 502, II, e 611-A todas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

CONSIDERANDO que diversos estabelecimentos foram (ou podem vir a ser) atingidos em decorrência de ato da autoridade pública, decretando o fechamento/paralisação das atividades.

Resolvem celebrar por meio do presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO TEMPORÁRIA**, declarando as partes acima nomeadas, qualificadas e assinadas no final, terem entendido o sentido e alcance da presente convenção coletiva para colaborar na organização das relações de trabalho, tendo-a justa e acordada, compreendendo-se que este diploma legal se regerá pelos seguintes itens, mutuamente aceitos e outorgados.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

## **CLÁUSULA OITAVA - FECHO DO ADITAMENTO TEMPORARIO À CONVENÇÃO COLETIVA**

Ficam ratificadas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 05 de julho de 2019 e válida para o período compreendido entre 01/05/2019 até 30/04/2021, restando, entretanto, prorrogado, o início das negociações do REAJUSTE, para 1º de julho de 2020. Se necessário, em face do estado de calamidade pública, nesse prazo outro aditivo poderá ser firmado pelas partes.

As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em visto o isolamento social deflagrado, não será objeto de assinatura física, o qual será validado por meio digital, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**PAULO ROBERTO BARCK  
PRESIDENTE  
SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS**

**JOAO JORGE COUTO DA SILVA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -  
SETCERGS**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA APROVACAO SINECARGA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA APROVACAO SETCERGS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.